ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.º 132 /10

PROJETO DE LEI N. º 049 /10 **DE 29 DE NOVEMBRO 2010**

Dispõe sobre a mudança da denominação da **Rua DI – 13**, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua DI – 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de Novembro 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO

Vereador/PRTB

JUSTIFICATIVA

Aderson Possidônio Filho nasceu no Município de Ipueiras no Estado do Ceará, em 23 de julho de 1926. Era filho do senhor Aderson Possidônio Torres e de Maria Cavalcante Torres.

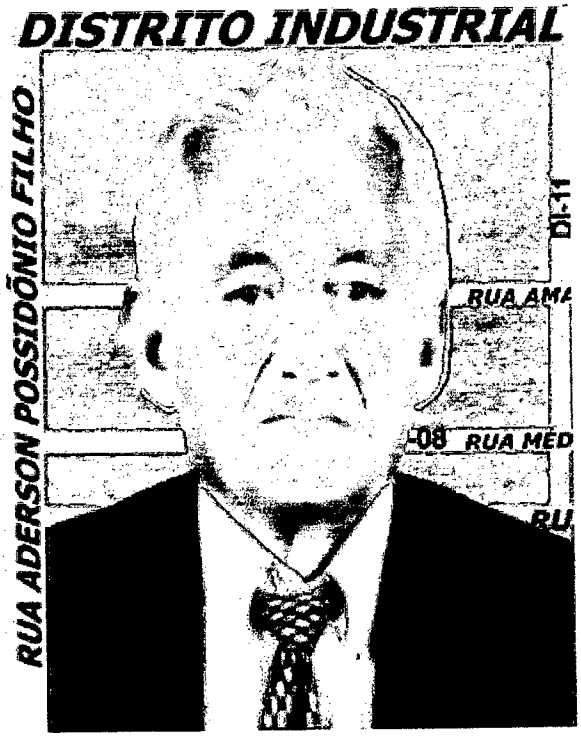

Aderson Possidônio era um autodidata, estudante na época em que em casa ainda não havia energia elétrica, tinha a lamparina à querosene como iluminação. Aos 15 anos Aderson Possidônio Filho resolveu deixar a casa da família e foi para a capital Fortaleza. De lá viajou para Belém, Manaus e Acre, e tornou-se seringueiro adentrando na selva para a retirada da seiva, látex, das seringueiras. Como o Estado do Acre faz fronteira com a Bolívia, Possidônio resolveu conhecer o interior da Bolívia, onde também exerceu a atividade de seringueiro.

Atendendo ao convite do seu irmão o senhor João Cavalcante Mota, Possidônio veio em 1950 conhecer o Território Federal do Rio Branco.

Em 1960 Possidônio, aqui conhecido como senhor" TORRES", foi para a região do Mutum, onde passou a trabalhar no garimpo, depois tornou-se comerciante com compra e venda de diamantes. Em virtude de sua liderança na região foi convidado para exercer a função de Delegado de Polícia, com a missão de manter a ordem e a lei na área de garimpo. Na comunidade do Mutum o senhor Possidônio instalou a primeira Farmácia, a fim de atender as pessoas que necessitavam de medicamentos e tratamentos médicos.

Em 1964 Aderson Possidônio Filho conheceu e casou com a também cearense, da cidade de Jaguaruan, a senhora ZENA MARIA BARBOSA POSSIDÔNIO. Viveram unidos durante 45 anos. O casal teve as filhas: Zélia, Zildenes, Zilma, e Zuleide (todas com o sobrenome "Possidônio Torres").

Possidônio Filho retornou ao garimpo do Mutum e ficou por lá até o início de 1970. Naquele ano ele resolveu voltar à Boa Vista, devido que a região garimpeira do Mutum estava ficando muito perigosa. A viagem de volta foi feita no avião do piloto Carlos Nartrotte.

Em Boa Vista, na Rua Serejo Cruz – esquina com a Rua D. Pedro I (entre a Avenida Mario Homem de Melo e Avenida Ene Garcez), Possidônio (o seu "Torres") instalou a casa comercial "Ouro Branco" com venda de gêneros alimentícios e variedades de utilidades

domésticas. Foram 40 anos exercendo o comércio de vendas naquele prédio. A mercadoria comercializada era comprada em Manaus, para onde o "seu Torres" (Possidônio Filho) costumava viajar de barco em companhia do seu amigo e compadre Pedro "Paletó" (padrinho de sua filha mais nova). Em Manaus abastecia o barco com a mercadoria comprada e fazia o trajeto de volta à Boa Vista.

O trabalho estafante ocasionou-lhe problemas de saúde, passando por duas cirurgias cardíacas, no Hospital do Coração, em São Paulo. Numa dessas viagens teve que implantar uma válvula no coração. Uma de suas médicas em Boa Vista, a quem ele admirava e tinha por ela gratidão, era a doutora Niete Lago que acompanhou todo o seu tratamento médico.

Mas, no dia 12 de fevereiro de 2010, após uma internação devido à parada cardíaca, Aderson Possidônio Filho, faleceu.

O luto e a saudade continuam até hoje em família. Principalmente o que mais sentiu a perda foi o neto Luis Miguel Possidônio Torres Rebouças que, além de avô, o "seu Torres" também era seu padrinho de batismo.

Em face do exposto, e como reconhecimento a um homem que soube dignificar a família, amigos e contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento comercial de Boa Vista, é que apresento este Projeto de Lei redenominando a antiga Rua DI – 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, com o nome de: RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de Novembro 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador/PRTB

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 02 / 12 / 10
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macêdo, o qual dispõe sobre: **"Denomina a Rua DI 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino Duarte, para Rua Aderson Possidônio Filho, e dá outras providências, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macêdo, o qual dispõe sobre: **"Denomina a Rua DI 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino Duarte, para Rua Aderson Possidônio Filho, e dá outras providências, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO. SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, QUAL DISPÕE SOBRE: "DENOMINA A RUA DI 13, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DUARTE, PARA RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços Públicos para emitir parecer
Em ...../...../.....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Denomina a Rua DI 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino Duarte, para Rua Aderson Possidônio Filho, e dá outras providências, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.15, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES DE MACEDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Manoel Neves de Macedo sobre o Projeto de Lei nº 049, de 29 de novembro de 2010 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"Denomina a Rua DI 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino Duarte, para Rua Aderson Possidônio Filho, e dá outras providências, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRIO MOTA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO DÉDIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MASAMY EDA, SECRETÁRIO MANOEL NEVES DE MACEDO E TELMÁRO MOTA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, QUAL DISPÕE SOBRE: "DENOMINA A RUA DI 13, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DUARTE. PARA RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MANOEL NEVES DE MACEDO
RELATOR

TELMÁRO MOTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

39ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 14 de dezembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº050/10. Inicio: 14/12/2010 - 9h50min
Título: A mudança da denominação da rua DI,para Aderson Possebon Filho. Fim: 14/12/2010 - 9h55min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vice-Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

14 de dezembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBOLICA

40ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 15 de dezembro de 2010

Matéria: Projeto de Lei nº049/10. Inicio: 15/12/2010 - 9h28min
Título: A mudança da denominação da rua DI-13, para Aderson Possebon Filho. Fim: 15/12/2010 - 9h30min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Andréia

15 de dezembro de 2010.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.
AUTOR: VEREADOR MANOEL NEVES.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA **RUA DI – 13**, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA **RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1° - A Rua DI – 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO.**

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 15 de dezembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI – 13, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Rua DI – 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2846

sexta-feira
24 de dezembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.297, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA O ARTIGO 86 DA LEI Nº 1.043, DE 21 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas buições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera os incisos I e II do art. 86 da Lei nº. 1.043, de 21 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Os honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial, à Fazenda Municipal, ainda quando apurado sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, passam a ter a seguinte destinação:"

"I - 50% (cinquenta por cento) para a Procuradoria Geral do Município, cujos valores serão repassados até o último dia do mês subsequente ao da respectiva apuração, aos Procuradores Municipais, a título de vantagem pessoal não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória."

"II - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado ao aperfeiçoamento técnico jurídico dos Procuradores Municipais e custeio, devendo a importância, serem diretamente depositada servidor designado pelo Procurador Geral, mensalmente, conta especial do banco oficial, a disposição da Procuradoria Geral do Município, cuja movimentação ficará sob a responsabilidade direta do Procurador Geral."

"III - A gestão do Fundo Especial compete ao Conselho de Procuradores, composto nos termos do art. 4º, da Lei nº 872 de 03 de julho de 2006, de 1 (um) tesoureiro e 1 (um) assistente, eleitos pelos membros do Conselho dentre os procuradores municipais para apresentação da prestação de contas e respectivos comprovantes de pagamentos, a ser apresentada trimestralmente, após submetidos ao Procurador Geral para respectiva apreciação."

Art. 2º. Fica incluído o inciso IV e V ao art. 86, da Lei nº 1043, de 21 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Terão direito à vantagem prevista no Inciso I deste artigo, os Procuradores Municipais que efetivamente exerciam suas funções na Procuradoria Geral do Município, a pelo menos 180 (cento e oitenta) dias da data do ajuizamento da ação judicial, da homologação de acordos judiciais e/ou extrajudiciais."

"V - Os critérios complementares necessários ao cumprimento da destinação dos valores mencionados neste artigo serão regulamentados por Decreto."

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.298, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA OS ARTIGOS 136, 137 E 446 E SEUS PARÁGRAFOS. INCISOS E ALÍNEAS, DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 136 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136- Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.

§ 2º. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.

§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 4º. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, renovando-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o proprietário ou possuidor proceda a limpeza do imóvel.

§ 5º. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§ 6º. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.

§ 7º. Quando os responsáveis pelo imóvel não tomarem as providências necessárias à limpeza do terreno no prazo fixado no parágrafo 4º deste artigo, a fiscalização municipal procederá a nova autuação aplicando-se a multa prevista na alínea "b" do inciso I do artigo 466 deste código, por dia de descumprimento da obrigação de limpar o terreno, contado da data desta autuação até a data da execução dos serviços, até o máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 8° Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido providências por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município procederá a limpeza cobrando a taxa de 1 (uma) Unidades de Referência Monetária Municipal pormetro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.

§ 9°O Auto de Infração de que trata o § 4° e § 7° deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código."

Art. 2° - O artigo 137 e seu parágrafo único do Capítulo XIII, do Título II da Lei n°. 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137. As multas previstas nos parágrafos 4° e 7°, assim como a taxa de limpeza prevista no parágrafo 8°, se não pagas dentro do ano corrente de sua aplicação, serão cobradas no ano subsequente."

Parágrafo único. "O não cumprimento do pagamento do documento de cobrança das multas e taxas mencionadas no caput deste artigo, acarretará em inscrição do débito na Divida Ativa do Município em nome do proprietário ou do responsável pelo imóvel."

Art. 3° - O artigo 446 do Capítulo II, do Título V, da Lei n° 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 446 - A Notificação Preliminar será expedida contra as pessoas naturais ou jurídicas, para que estas tomem as providências cabíveis no sentido de sanar irregularidades, e sempre que for necessário fazer cumprir quaisquer disposições deste Código e das demais normas emanadas da administração municipal tendentes a manter a ordem, à higiene e o bem-estar da comunidade, sendo concedido um prazo de 10 (dez) dias para que se regularize a situação,não se aplicando neste caso, as infrações previstas no artigo 136 deste Código."

Art. 4° - O artigo 466, seus incisos e alíneas do Capítulo III, do Título VI, da Lei n° 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 466 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com ds seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista - UFM:

I - no caso de infração ao artigo 136:

a) Multa de 100 UFM para a autuação prevista no parágrafo 4° deste artigo;
b) Multa de 10 UFM por dia de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo 7° deste artigo.

II - 100 UFM, na infração das disposições do artigo 138, e nos casos de queimadas em terrenos urbanos;

III - 30 UFM, nos casos de cortes de árvores sem autorização do órgão municipal competente;

IV - 50 UFM, nos casos de descumprimento das normas de higiene dos logradouros públicos e das habitações em geral;

V - no caso de descumprimento das normas de higiene da alimentação, se outra multa especifica não forem estabelecidas pelo Código de Sanitários do Município de Boa Vista:

a) 200 UFM, bares, mercearias, lanchonetes e congêneres;
b) 300 UFM, os veículos de transportes, armazéns e depósitos de alimentos;
c) 400 UFM, padarias, sorveterias e congêneres;
d) 500 UFM, no caso de venda ou exposição de produtos ou mercadorias com prazo de validade expirado;
e) 600 UFM, no caso de indústrias, supermercados e prestadores de serviços;
f) 700 UFM, quando se tratar de restaurantes de qualquer porte, inclusive os estabelecidos em hotéis, motéis, aeroportos, rodoviárias, hospitais, maternidades, clinicas, casas de saúde e congêneres;
g) 1.000 UFM, nos casos em que os alimentos estiverem impróprios para o consumo humano em razão de contaminação, deterioração, alteração, adulteração ou fraude, conforme disposto no artigo 47 deste Código.

VI - nos casos de descumprimento das normas de higiene e limpeza pública em geral, quando não relacionadas à alimentação, observando o disposto no final do inciso anterior:

a) 200 UFM, nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quando não relacionados à ali-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Paulo Cesar Silva Costa - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa -
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

mentação;
b) 400 UFM, hospitais, maternidades, casas de saúde, clinicas e congêneres;
c) 350 UFM, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, campos esportivos, locais de pratica de desportos, piscinas publicas;
d) 250 UFM, nos demais casos não relacionados neste inciso.

VII - 500 UFM, nos casos de inobservância do regime de plantões de farmácias e drogarias;

VIII - infrações relativas ao bem-estar público:

a) 100 UFM, nos casos relacionados com a moralidade e o sossego público;
b) 200 UFM, nos casos relacionados com a defesa paisagística e estética da cidade e dos edifícios.

IX - 350 UFM, nos casos concernentes à higiene sanitária;

X - em relação a utilização de balneários públicos de que trata o art. 127;

a) 20 UFM, nos casos das alíneas, a e g;
b) 100 UFM, nos casos das alíneas c, d, e, f, h, e i;
c) 200 UFM, no caso da alínea b.

XI - nos casos de infração às normas relacionadas com o acondicionamento e coleta de lixo:

a) 100 UFM, quando a infração for correspondente ao lixo residencial;
b) 200 UFM, quando a infração for correspondente ao lixo do comércio;
c) 300 UFM, quando a infração for correspondente ao lixo industrial e hospitalar.

XII - 100 UFM, nos casos concernentes a muros, cercas, muralhas de sustentação, fechos, divisórias e numeração de edifícios;

XIII - 1.000 UFM, nos casos relacionados com o armazenamento, comércio, transportes e utilização de inflamáveis e explosivos;

XIV- 500 UFM, quando não forem cumpridas as prescrições relativas à segurança do trabalho e à prevenção contra incêndios;

XV- nos casos relacionados com animais:

a) 30 UFM, por animal, quando não forem observadas (isposições os casos de matrícula, registro, licenciamento, vacinação de animais;
b) 150 UFM, por animal, nos casos de transito de animais em logradouros públicos em desacordo com as normas estabelecidas neste Código ou na legislação específica;
c) 20 UFM, por animal, nos casos de captura e apreensão de animais nas áreas urbanas e de expansão urbanas.

XVI - na infração de qualquer dispositivo deste código, relativo à localização e ao funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços:

a) 150 UFM, quando o estabelecimento estiver funcionando sem licença prévia, ou em local diferente daquele autorizado pelo Município;
b) 120 UFM, quando o estabelecimento funcionar em horário incompatível com seu ramo de atividade, ou diferente do horário especial que lhe foi concedido;
c) 100% (cem por cento) da quantidade de UFM correspondente ao valor da Taxa de Licença, nos casos do estabelecimento funcionar com o Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará Sanitário, vencidos, exceto se outra penalidade maior for atribuída pela legislação especifica.

XVII - Nos casos relacionados com o comércio ambulante:

a) 50 UFM, quando o ambulante ou artesão for encontrado negociando sem licença do Município, se outra penalidade não for atribuída pela legislação tributária;
b) 80 UFM, quando o ambulante ou artesão estiver praticando suas atividades com a licença vencida, observado o disposto no final do inciso anterior;
c) 100 UFM, quando o ambulante ou artesão for encontrado negociando produtos proibidos por lei, ou exercendo suas atividades em locais não permitidos.

XVIII - 400 UFM, nos casos de infrações relacionadas à exploração de pedras, areia, seixo, barros, saibro, brita, água mineral e outros produtos minerais;

XIX - 200 UFM, nos casos de infrações relativas a pesos e medidas;

XX - nas infrações relacionadas com o funcionamento de casas de divertimentos públicos, nos casos de licença permanente:

a) 500 UFM, quando qualquer estabelecimento relacionado no § 1º do artigo 356, deste Código, funcionar sem licença prévia do Município, ou com a licença vencida;
b) 800 UFM, quando ocorrerem alterações nos programas anunciados ou nas datas e horários autorizados, sem comunicação ao órgão competente do Município;
c) 1.000 UFM, quando os ingressos, entradas, convites, camarotes, mesas, camisetas, ou outros elementos que permitam o acesso de pessoas aos espetáculos foram negociados sem a prévia vistoria e autorização do órgão municipal competente;
d) 1.200 UFM, nos casos de descumprimento das disposições constantes dos artigos 358 e 362, deste Código.

XXI - nas infrações relacionadas com a licença para promoção de espetáculos de diversões públicas de caráter provisório:

a) 600 UFM, quando promover qualquer espetáculo sem licença prévia do órgão municipal competente;
b) 1.000 UFM, quando os ingressos, ou os demais documentos relacionados na alínea c do inciso XX deste artigo, não forem previamente vistoriados e autenticados pelo órgão municipal competente;
c) 1.500 UFM, quando ocorrerem alterações nos programas anunciados ou nas datas e horários autorizados, sem comunicação ao órgão municipal competente, e nos casos de descumprimento das disposições constantes no artigo 358 deste Código.

XXII - 450 UFM, no caso de infração de quaisquer outros dispositivos deste Código, relacionados com o funcionamento, segurança, sossego, bem-estar, higiene, instalações sanitárias, poluição sonora e do ar, e portas para socorro de emergência, dos estabelecimentos que promovam diversões publicas;

XXIII - nas infrações relacionadas com a utilização de logradouros e ocupação de passeios públicos:

a) 20 UFM, por mesa, nos casos de que trata o artigo 209 deste Código;
b) 100 UFM, nos casos dispostos nos artigos 211, 212;
c) 300 UFM, nos casos de propagandas e publicidades de que trata a Seção VIII do Capitulo VI, do Título III, desteCódigo, quando utilizadas sem licença prévia do órgão municipal competente ou quando colocados fora das especificações."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.299, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 282, DA QUADRA Nº 305 (ANTIGA Z-6), ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 282, da quadra nº 305 (antiga Z-6), zona 06, bairro Caçari, nesta cidade, com área total de 1.795,00 m2 (hum mil e setecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2°. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, destinado à construção da Escola da Magistratura e dos servidores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O prazo mínimo para o início das obras referidas neste artigo será de 01 (um) ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 3°. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1° desta Lei, não poderá ser alienada, nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário e nem ser dada destinação diversa do objetivo constante no art. 2° da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supracitada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e consequentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4°. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES, HOTÉIS, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS LANCHONETES E SIMILARES, A FIXAR EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES COM OS DIZERES: "VISITE NOSSA COZINHA", E DE FRANQUEAR AO CONSUMIDOR VISITA ÀS DEPENDÊNCIAS ONDE ESTÃO SENDO MANIPULADOS OU ARMAZENADOS OS ALIMENTOS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Ficam obrigados os restaurantes, hotéis, pizzarias, churrascarias lanchonetes e similares a fixar em locais visíveis, cartazes com os dizeres: "VISITE NOSSA COZINHA", e de franquear ao consumidor visita às dependências do estabelecimento onde estão sendo manipulados ou armazenados os alimentos.

Art. 2° - Os estabelecimentos que lidam com alimentos perecíveis e com vendas de refeição, além de permitir a visitação pública, deverão acrescenta também o número do telefone de contato para eventuais reclamações e o do Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde (Vigilância Sanitária).

Art. 3° - O prazo para os estabelecimentos comerciais se adequarem a esta Lei é de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 4° - O não cumprimento desta Lei acarretará às seguintes penalidades:

§ 1° - O estabelecimento comercial que descumprir estas normas receberá uma notificação para que faça o Termo de Ajustamento de Conduta para se coadunar a esta Lei.

§ 2° - No caso do não atendimento à Notificação:

a) Multa no valor de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Financeira do Município);
b) Multa no valor de 1.000 (mil) UFM;
c) Multa no valor de 5.000 UFM;
d) Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5° - O órgão de controle municipal e autoridades policiais darão suporte à fiscalização e multa no cumprimento desta Lei, adotando as medidas jurídicas que o caso requeira.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - 11, NO DISTRITO INDUSTRIAL, GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA EURIDES MACELLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - A Rua DI - 11, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA EURIDES MACELLARO.

Art. 2°- A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - 13, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°- A Rua DI - 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO.

Art. 2°- A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.303, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - K, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA MANOEL MENDES SILVA (MONCHÃO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Rua DI - K, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA MANOEL MENDES SILVA (MONCHÃO).

Art. 2º- A Prefeitura tomará as devidas providências p instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.304, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - 03, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ANÍSIO JUSTINIANO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber c a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Rua DI - 03, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação RUA ANISIO JUSTINIANO FERREIRA.

Art. 2º- A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 22 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178/E, DE 21 DEZEMBRO DE 2010

"APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso I, "a", do art.75, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN instituído pela Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

Seção Única
Dos Eventos Cadastrais perante o Cadastro de Prestadores de Serviços

Art. 2º. Evento cadastral é o ato ou fato que enseja o registro, a atualização ou o cancelamento das informações relativas ao contribuinte inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços - CPS.

Art. 3º. Constituem atos a serem praticados perante o CPS:

I - cadastramento;

II - alteração cadastral;

III - suspensão;

IV - baixa;

V - reativação;

VI - recadastramento.

Parágrafo único. Os atos referidos no caput deste artigo, quando de iniciativa do sujeito passivo, serão solicitados por intermédio de procedimento administrativo, instruído com os documentos necessários à instrução do processo.

Subseção I
Do Cadastramento

Art. 4º. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive aquele que exerça atividade imune, isenta ou ainda que sobre as quais não incidam os tributos municipais, é obrigada a promover sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviço antes do início de suas atividades.

Art. 5º. O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade.

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II - os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§2º Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou mais edificações que se comuniquem internamente.

Art. 6º. O CPS evidenciará os contribuintes:

I - que exercem atividades em caráter:

a) permanente - aqueles com estabelecimento ou domicílio no Município;
b) eventual - aqueles com estabelecimento ou domicílio no Município, cuja atividade é exercida sem habitualidade regular;
c) temporário - aqueles com estabelecimento ou domicílio em outro Município.

II - em função da sua natureza operacional:

a) profissionais autônomos;
b) sociedades de profissionais;
c) empresas ou pessoas a elas equiparadas.

Subseção II
Da Alteração Cadastral

Art. 7º. É obrigatória a comunicação ao órgão tributário de toda a alteração referente aos seus dados cadastrais, bem como, no caso de pessoa jurídica, o seu quadro de Sócios e Administradores, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua ocorrência.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo, no caso de pessoa jurídica ou física, dar-se-á na forma do disposto no parágrafo único do Art. 3º deste Regulamento.

Subseção III
Da Suspensão a Pedido e de Ofício no Cadastro de Prestadores de Serviços

Art. 8º. A inscrição no CPS poderá ser suspensa temporariamente nas seguintes hipóteses:

§1º. A pedido do contribuinte, no caso de suspensão das atividades, se estiver quite com suas obrigações principal e acessórias, ficando o mesmo obrigado a comunicar o fato, formalmente ao órgão tributário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da cessação da atividade, especificando:

I - o motivo da suspensão, apresentando documento comprobatório da ocorrência do fato determinante, junto ao pedido, quando for o caso;

II - o nome dos responsáveis pela escrituração e o local em que se encontram os livros e documentos à disposição da fiscalização;

III - o modelo, a série, número e data dos últimos documentos fiscais emitidos;

IV - os números das últimas folhas escrituradas dos livros fiscais;

V - demais documentos que o Órgão Tributário solicitar.

§2º. De ofício, mediante ato do titular da pasta, quando o contribuinte,:

I - comprovadamente, através de diligência fiscal, não exercer atividade no domicílio fiscal eleito;

II - obtiver a inscrição através da apresentação de documentos contendo informações falsas ou inverídicas;

III - deixar de efetuar recadastramento, no prazo previsto;

Art. 9º. A suspensão, a pedido do contribuinte, será concedida pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação a juízo da autoridade fazendária.

Art. 10. Nas hipóteses a que se referem os incisos I a V do § 2º de que trata o Art. 8º deste Regulamento, a suspensão será notificada ao contribuinte via Edital no Diário Oficial do Município, constando no mínimo Inscrição Municipal e CNPJ.

Art. 11. A inscrição suspensa de ofício é passível de baixa após 90 (noventa) dias da publicação do Edital que cientifica o sujeito passivo para regularizar sua situação cadastral.

Art. 12. A suspensão de ofício não implicará quitação de quaisquer obrigações de responsabilidade do sujeito passivo.

Subseção IV
Da Baixa de Inscrição a Pedido e de Ofício

Art. 13. A baixa de inscrição no CPS deverá ser solicitada, na forma do parágrafo único do Art. 3º deste Regulamento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da cessação da atividade.

§1º. Quando da apresentação do pedido de baixa de inscrição, o sujeito passivo deverá apresentar o alvará de funcionamento, documentos fiscais não utilizados, inclusive os relativos a sistema de processamento de dados, quer sejam em meios físicos ou magnéticos, utilizados ou não nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data do encerramento das atividades.

§2º. Os documentos, depois de inutilizados, serão devolvidos ao contribuinte, que os conservará pelo prazo prescricional.

Art. 14. A baixa da inscrição dar-se-á de ofício, sempre que ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I - reincidência de motivo ensejador de pena de suspensão;

II - não reiniciar as atividades após esgotado o prazo concedido para suspensão;

III - não cumprimento das exigências que culminaram com a suspensão de ofício;

IV - quando, mediante diligência cadastral, ou verificação fiscal, o contribuinte não for encontrado em atividade no local informado;

V - não for atendida a convocação para recadastramento;

VI - quaisquer outras, quando conveniente aos interesses do Fisco Municipal.

Art. 15. A declaração de baixa, de ofício, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na baixa de ofício, o contribuinte será notificado via Edital publicado no Diário Oficial do Município, constando no mínimo Inscrição Municipal e CNPJ.

Subseção V
Da Reativação da Inscrição no CPS

Art. 16. Cessadas as causas da suspensão ou baixa, ou sendo estas indevidas, caberá a reativação no CPS, por ato da autoridade competente.

§1º. O prazo para reativação será:

I - no caso de suspensão a pedido, de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da publicação do ato que a determinou, observado o disposto no caput do Art. 8º, se for o caso;

II - no caso de suspensão ou baixa de ofício, quando cessadas as causas que a originaram, exceto quando houver alteração de dados cadastrais;

§2º. O disposto no parágrafo §1º deste artigo não se aplica no caso de falhas administrativas, as quais serão retificadas no momento de suas constatações.

§3º. A reativação somente ocorrerá se sujeito passivo estiver em dia com suas obrigações principal e acessórias.

Subseção VI
Do Recadastramento no CPS

Art. 17. O Órgão Tributário, quando julgar necessário, poderá determinar o recadastramento ou a complementação de informações junto ao CPS.

Parágrafo único. O recadastramento ou a complementação de informações poderá ser de caráter geral ou abranger determinado tipo de estabelecimento ou de atividade econômica.

CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I
Dos Documentos Fiscais

Subseção I
Das Disposições Preliminares sobre Documentos Fiscais

Art. 18. Todo sujeito passivo de obrigação tributária deve manter os livros e documentos fiscais, exigidos pela legislação, comprobatórios das operações e receitas oriundas de serviços prestados ou tomados, ainda que não tributáveis, destinados aos respectivos registros, à exceção dos casos previstos na Legislação Tributária.

Art. 19. A prestação de serviços tributáveis é comprovada mediante a emissão obrigatória de qualquer documento fiscal previsto nos incisos I a V do Art. 20 deste Regulamento, ou outra forma que venha a ser autorizada pelo Órgão Tributário, a qual se destine à apuração da receita bruta mensal, para fins de declaração e pagamento do imposto.

Art. 20. Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitido documento fiscal, de acordo com os modelos anexos, na seguinte conformidade:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços; (MODELO 1)

II - Nota Fiscal de Serviços Simplificada; (MODELO 2)

III - Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços; (MODELO 3)

IV - Ingresso;

V - Cupom Fiscal;

VI - Requerimento para Autorização de Documentos Fiscais (RAIDF); (MODELO 4)

VII - Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF). (MODELO 5)

Art. 21. Ficam desobrigados da emissão de Notas Fiscais de Serviços os seguintes prestadores de serviços:

I - as sociedades de profissionais e os profissionais autônomos quando regularmente inscritos no CPS;

II - a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em relação aos serviços referidos no item 15 da Lista de Serviços da Tabela I da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, ficando obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias;

III - o prestador de serviço de transporte coletivo, referente, exclusivamente, a transporte urbano de passageiros, quando prestado para pessoas físicas não contribuintes do ISSQN;

IV - os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa;

V - prestadores de serviços de diversões públicas e/ou motores de eventos que utilizem Ingresso, Entrada, Cartela, pulseira, camiseta ou assemelhados;

VI- o Empreendedor Individual a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 18 - A, da LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela LC nº 128 de 19 de dezembro de 2008, exclusivamente para serviço prestado para consumidor final pessoa física.

Subseção II
Da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais

Art. 22. Os Documentos Fiscais previstos nos incisos I a V do Art. 20 deste Regulamento somente poderão ser impressos ou emitidos depois de autorizados, pelo Órgão Tributário.

Art. 23. A autorização será solicitada pelo próprio contribuinte através do formulário de Requerimento de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - RAIDF (MODELO 4), e deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação: Requerimento de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - RAIDF;

II - identificação do Estabelecimento do Contribuinte, constando: números de: inscrição municipal, CNPJ e inscrição estadual se houver, nome/razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

III - identificação do Estabelecimento Gráfico, constando: números de: inscrição municipal, CNPJ e inscrição estadual se houver, nome/razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

IV - espécie, modelo, série/subsérie, blocos, jogos, vias, números inicial e final;

V - observações: colocar observações referentes aos documentos que serão impressos se houver;

VI - identificação e assinatura do responsável pelo Estabelecimento Contribuinte.

Parágrafo único. Somente será autorizado o requerente que comprovar vínculo de responsabilidade com o Estabelecimento Contribuinte.

Art. 24. A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF (MODELO 5) deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação: Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;

II - número de ordem e data da solicitação;

III - identificação do Estabelecimento Gráfico, constando: nome/razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e números de: inscrição municipal, CNPJ e estadual se houver;

IV - identificação do Estabelecimento do Contribuinte, constando: números de: inscrição municipal, CNPJ e estadual se houver, nome/razão social, nome fantasia, endereço e telefone;

V - espécie, modelo, série/subsérie, blocos, jogos, vias, números inicial e final;

VI - observações: colocar observações referentes aos documentos que serão impressos;

VII - identificação dos responsáveis pelo contribuinte solicitante;

VIII - data e assinatura do responsável pelo estabelecimento do contribuinte solicitante;

IX - quadro para o "Número da AIDF";

X - data de autorização da AIDF;

XI - quadro para carimbo e assinatura do responsável da unidade departamental competente, autorizando, se for o caso, a impressão solicitada.

§1º. Somente será autorizado o requerente que comprovar vínculo de responsabilidade com o Estabelecimento Contribuinte.

§2º. O preenchimento dos campos IX, X e XI são de uso exclusivo da unidade departamental competente.

§3º. O formulário será preenchido, no mínimo, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - primeira via - unidade departamental competente;

II - segunda via - estabelecimento solicitante;

III - terceira via - estabelecimento gráfico.

Art. 25. Os estabelecimentos gráficos poderão solicitar blocos de AIDF de acordo com o Art. 23 deste Regulamento, onde deverão constar nos jogos de AIDF os seguintes requisitos:

I - Número da AIDF;

II - data de Autorização;

III - numeração inicial e final do bloco da AIDF;

IV - número da via.

Parágrafo único. As indicações constantes nos incisos I a IV deste artigo, deverão ser impressas tipograficamente.

Art. 26. A autorização para impressão de Notas Fiscais de Serviços tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da

data da concessão, considerando-se inidôneas as confeccionadas após esse prazo.

Art. 27. O estabelecimento gráfico deverá encadernar as segundas vias das AIDFs em rigorosa ordem seqüencial, em livros separados por exercício, conservando-as em seus arquivos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao da data de autorização.

Art. 28. No caso de existirem incorreções nas características obrigatoriamente impressas nas notas fiscais, estas poderão ser corrigidas mediante carimbo, se autorizado pelo órgão tributário.

Subseção III
Da Autenticação dos Documentos

Art. 29. Os documentos e livros fiscais só poderão ser utilizados depois de autenticados pela unidade departamental competente.

§1°. A autenticação dos livros e documentos fiscais será feita na página em que o termo de abertura foi lavrado e assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal.

§2°. A autenticação dos documentos fiscais constantes nos incisos I, II e IV do Art. 20 será realizada pela unidade departamental competente, com exceção dos formulários contínuos.

§3°. Após o encerramento dos livros fiscais os mesmos devem ser apresentados à unidade departamental competente dentro de 05 (cinco) dias, a fim de ser visado.

Subseção IV
Das Normas Gerais sobre Documentos Fiscais

Art. 30. No caso de prestação de serviços conjuntamente com operações tributadas pelo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os documentos referidos nos incisos I e V do Art. 20 deverão ser confeccionados como documento fiscal misto, atendendo ao que dispuser a legislação estadual e observando indicações necessárias ao registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, nos termos deste Regulamento.

Art. 31. As notas fiscais terão prazo de validade para emissão de 5 (cinco) anos, contados da AIDF.

Parágrafo único. Em caso de não emissão das notas fiscais até a data limite, prevista no caput deste artigo, estas deverão ser apresentadas na unidade departamental competente para inutilização.

Art. 32. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos e comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização.

Art. 33. O extravio ou a inutilização total ou parcial de livros e documentos fiscais e comerciais deve ser comunicado formalmente, ao Órgão Tributário, pelo contribuinte ou responsável no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

§1°. A petição deve mencionar as circunstâncias do fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, informar a existência de débito fiscal e informar da possibilidade de reconstituição da escrita, assim como seu prazo, no máximo de 5 (cinco) dias.

§2°. O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local, que deverá instruir a comunicação prevista no § 1° deste artigo.

§3°. O contribuinte pode ter a base de cálculo do Imposto arbitrada, nos termos da legislação específica, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 34. É considerado inidôneo, para todos os efeitos, o documento fiscal que:

I - omita indicações obrigatórias;

II - não seja o legalmente exigido para a respectiva operação ou registre operação não prevista na Lista de Serviços da Lista de Serviços da Tabela I da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2010;

III - não guarde as exigências ou requisitos previstos neste Regulamento;

IV - contenha declarações inexatas, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

V - apresente divergência entre os dados constantes de suas diversas vias;

VI - quando cancelado, esteja desacompanhado de qualquer de suas vias, ressalvado o disposto no Art. 33 deste Regulamento;

VII - tenha sido emitido após o prazo de validade;

VIII - tenha sido confeccionado sem autorização prévia da unidade departamental competente.

§1°. O documento fiscal considerado inidôneo será apreendido pela fiscalização, mediante termo escrito e circunstanciado, sujeitando-se o contribuinte ao arbitramento da base de cálculo do Imposto, quando for o caso, sem prejuízo de outras penalidades legais.

§2°. O documento fiscal considerado inidôneo servirá de prova apenas em favor da Fiscalização, inclusive como fonte de informação para fixação de base de cálculo por arbitramento.

Subseção V
Das Normas Gerais das Notas Fiscais

Art. 35. Quando a operação estiver beneficiada por isenção, imunidade ou redução da base de cálculo do Imposto, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

Art. 36. Os documentos fiscais serão numerados com seis dígitos e em ordem crescente e tipograficamente de 000001 a 999999 e enfeixados em blocos uniformes de 20 (vinte) ou 50 (cinqüenta) jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que as Notas Fiscais de Serviços e as Notas Fiscais-Faturas de Serviços sejam confeccionadas em formulário contí

§1°. Os estabelecimentos que emitam documentos fiscais por processo mecanizado poderão usar, jogos soltos de documentos, incluídas as Notas Fiscais-Faturas, numeradas tipograficamente, desde que uma das vias seja copiada em ordem cronológica, em copiador especial, previamente autenticado, ou reproduzida em microfilme, que ficará à disposição da unidade departamental competente.

§2°. Atingido o número limite, a numeração deverá ser recomeçada com a junção de novo dígito na ordem alfabética.

§3°. Será adotada nova ordem de numeração:

I - quando o emitente passar a utilizar notas fiscais cujo modelo possibilite o registro de prestação de serviços conjuntamente com operações tributadas pelo ICMS;

II - quando necessário o reinício da numeração ou for conveniente ao emitente, em ambos os casos mediante prévia autorização do Órgão Tributário.

Art. 37. As notas fiscais de que trata os incisos I a III, do Art. 20 deste Regulamento, deverão ser extraídas a carbono de dupla face ou em papel carbonado, e preenchidas por processo mecânico ou manuscrito com caneta esferográfica, devendo os dizeres e indicações ser facilmente legíveis em todas as vias, sendo vedado o uso de indicações inexatas, emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza.

Art. 38. Cada estabelecimento seja Matriz, Filial, Sucursal, Agência, ou qualquer outro, terá documento fiscal próprio.

Art. 39. Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no bloco, todas as vias com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referências, se for o caso, ao novo documento emitido.

Parágrafo único. Na hipótese de formulário contínuo ou jogo solto de documento fiscal, todas as vias do formulário ou documento cancelado deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco.

Art. 40. Os documentos fiscais não poderão ser emitidos fora da ordem do mesmo bloco, nem extraídos de bloco novo sem que se tenha esgotado o de numeração imediatamente anterior, exceto quando houver vencido o prazo de validade dos documentos fiscais autorizados ou nos casos de autorização expressa do Órgão Tributário.

Art. 41. Salvo se houver a denúncia espontânea, a não seqüência numérica das notas fiscais emitidas, bem como o extravio, uso indevido do bloco, a sua danificação ou não anexação ao bloco de todas as vias das notas canceladas, estarão sujeitas à penalidades.

Art. 42. Quando sobrevier alteração da sociedade, denominação, da localização ou da atividade, a unidade departamental, a seu critério, autorizará o contribuinte a continuar utilizando os mesmos talões de documentos fiscais, mediante a aposição de carimbo indicativo da nova alteração.

Parágrafo único. No carimbo a que se refere este artigo, deverá constar o número do processo e a data da autorização.

Subseção VI
Da Nota Fiscal de Serviços

Art. 43. O estabelecimento prestador de serviços emitirá Nota Fiscal de Serviços:

I - sempre que executar serviços à pessoa natural ou jurídica;

II - quando receber adiantamentos, sinais ou arras;

III - em qualquer outro caso em que se fizer o lançamento do imposto na forma da legislação vigente.

Art. 44. Sem prejuízos de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Serviços (MODELO 1) conterá:

I - denominação: Nota Fiscal de Serviços - MODELO 1;

II - nome, endereço e inscrição do emitente, CNPJ e Inscrição Municipal e Inscrição Estadual se houver;

III - série, número de ordem e o número da via e data limite para emissão;

IV - data da emissão;

V - nome, endereço e números de inscrições do destinatário ou tomador dos serviços no CNPJ ou CPF e Inscrição Municipal se houver;

VI - código fiscal, que será o item correspondente à atividade;

VII - natureza dos serviços;

VIII - discriminação das unidades e das quantidades;

IX - discriminação dos serviços prestados;

X - valores unitários e total dos serviços e valor total da operação;

XI - valor das deduções, se houver;

XII - destaque da base de cálculo, da alíquota e do valor do ISSQN.

XIII - campo observações, onde deverão conter o dispositivo legal relativo à imunidade, não incidência, dedução ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outros informações se houver.

XIV - nome, endereço e números de inscrição municipal, CNPJ e estadual, se houver, do impressor da nota, bem como a quantidade de blocos, tamanho, número de ordem da primeira e da última nota impressas, data limite de validade da nota e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;

Parágrafo único. As indicações dos incisos I, II, III, e XIV serão impressas tipograficamente.

Art. 45. A Nota Fiscal não será de tamanho inferior a 14cm em qualquer sentido e será extraída, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via será entregue ao usuário dos serviços;

II - a segunda via ficará à disposição do Fisco;

III - a terceira via ficará presa ao bloco.

Art. 46 . A Nota Fiscal poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação prevista no inciso I do Art. 20 deste Regulamento, passa a ser Nota Fiscal-Fatura de Serviços.

Subseção VII
Da Nota Fiscal de Serviços Simplificada

Art. 47. Na hipótese de prestação de serviços a pessoas físicas, em que o volume ou a natureza das operações demonstrarem a conveniência, a unidade departamental competente poderá autorizar o uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada (MODELO 2).

§1°. A opção pela Nota Fiscal de Serviços Simplificada não exonera o contribuinte do dever de manter em uso a Nota Fiscal de Serviços.

§2°. O Órgão Tributário poderá a seu critério e a qualquer tempo cassar a autorização de uso da Nota Fiscal de Serviços Simplificada.

Art. 48. A Nota Fiscal de Serviços Simplificada, cujo tamanho não será inferior a 10cm em qualquer sentido, será extraída, no mínimo, em 2 (duas) vias e conterá as seguintes indicações:

I - denominação: Nota Fiscal de Serviço Simplificada;

II - nome, endereço e inscrição do emitente, Inscrição Municipal e CNPJ e Inscrição Estadual se houver;

III - série, número de ordem, número da via e data limite para emissão;

IV - data da emissão;

V - descrição dos serviços e valor da operação;

VI - destaque da base de cálculo, da alíquota e do valor do ISSQN.

VII - campo observações, onde deverão conter o dispositivo legal relativo à imunidade, não incidência, dedução ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outros informações se houver.

VIII - nome, endereço e números de inscrição municipal, CNPJ e estadual, se houver, do impressor da nota, bem como a quantidade de blocos, tamanho, número de ordem da primeira e da última nota impressas, data limite de validade da nota e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais;

Parágrafo único. As indicações dos incisos I, II, III, e VIII serão impressas tipograficamente.

Subseção VIII
Da Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Art. 49. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa (MODELO 3) será expedida quando:

I - o serviço for prestado por pessoa jurídica desobrigada da inscrição no CPS;

II - o serviço for prestado por profissional autônomo sem habitualidade na prestação, inscrito ou não no CPS;

Parágrafo único. Para a expedição da Nota Fiscal de Serviços Avulsa, o prestador, comprovará o recolhimento do ISSQN correspondente ao documento, salvo quando o recolhimento não for cabível em decorrência de, não incidência, imunidade ou isenção, situação em que ocorrerá a exigência de preço público.

Art. 50. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa deverá conter as seguintes indicações:

I - denominação: Nota Fiscal de Serviços Avulsa - MODELO 3;

II - nome, endereço e inscrição do emitente, CNPJ e Inscrição Municipal e Inscrição Estadual se houver;

III - número de ordem e o número da via;

IV - data da emissão;

V - nome, endereço e números de inscrições do destinatário ou tomador dos serviços no CNPJ ou CPF e Inscrição Municipal se houver;

VI - código fiscal, que será o item correspondente à atividade;

VII - natureza dos serviços;

VIII - discriminação das unidades e das quantidades;

IX - discriminação dos serviços prestados;

X - valores unitários e total dos serviços e valor total da operação;

XI - valor das deduções, se houver;

XII - destaque da base de cálculo, da alíquota e do valor do ISSQN.

XIII - campo observações, onde deverão conter o dispositivo legal relativo à imunidade, não incidência, dedução ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de outros informações se houver.

Parágrafo único. A numeração das Notas Fiscais de Serviços Avulsas será tipográfica e terá sua numeração reiniciada a cada exercício.

Art. 51. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa de que trata este artigo será emitida pelo Órgão Tributário, em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:

I - primeira via - tomador de serviços;

II - segunda via - prestador de serviços;

III- terceira via - unidade departamental.

Art. 52. Após o recolhimento do Imposto devido e sua conseqüente emissão, a Nota Fiscal de Serviços Avulsa somente poderá ser cancelada mediante requerimento dirigido ao Órgão Tributário, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - todas as vias originais da Nota Fiscal de Serviço Avulsa;

II - documento de Arrecadação Municipal - DAM, comprovando o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Subseção IX
Dos Ingressos

Art. 53. Os estabelecimentos, entidades ou pessoas que promovam diversões públicas, deverão requerer ao Órgão Tributário Municipal, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do evento, a autorização prévia para confecção de qualquer espécie de meio usado como entrada nos eventos, especificados nos subitens 12.01 a 12.17 da Tabela I, da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009.

§1°. O Requerimento se dará por meio de AIDF, conforme Art. 22, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - original ou cópia autenticada em cartório do contrato com o artista ou com a empresa que o represente, especificando os nomes dos responsáveis e respectivos CPF e/ou CNPJ se for o caso;

II - original ou cópia autenticada em cartório dos contratos de uso do espaço físico, segurança, locação da estrutura, som, iluminação e outros que utilizarem durante o evento;

III - laudo do Corpo de Bombeiros atualizado concernente ao local do evento;

IV - laudo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando for o caso.

§2°. A autenticação dos ingressos ficará condicionada à apresentação dos documentos citados no §1° deste artigo.

Art. 54. Cada ingresso, nos termos do Art. 53 deste gulamento, terá as medidas mínimas de 5cmX15cm, com área em branco no tamanho de 2x4cm, além de outras indicações julgadas necessárias pelo prestador do serviço, devendo conter tipograficamente:

I - nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e inscrição municipal do promotor do evento ou do estabelecimento, se for o caso;

II - a numeração em ordem crescente, a qual deverá ser aposta na margem superior direita do respectivo documento;

III - o valor do ingresso;

IV - tipo de entrada;

V - local do evento;

VI - data e hora da realização do evento, quando este não for de realização habitual;

VII - razão social, CNPJ, inscrição municipal se for o caso e endereço do estabelecimento gráfico responsável pela impressão dos documentos fiscais.

VIII - número e data da Autorização para Impressão Documentos Fiscais.

§1°. A área em branco citada no caput deste artigo será preenchida com a expressão "MEIA-ENTRADA" pelo promotor do evento, quando for o caso.

Art. 55. É vedado o uso de ingresso de um estabelecimento em outro, ainda que pertençam a uma só empresa ou firma.

Art. 56. O Órgão Tributário poderá exigir a adoção de urna especial para o depósito dos ingressos, lacrada pela unidade competente, e somente será aberta por pessoa autorizada.

Art. 57. Os estabelecimentos com funcionamento contínuo e que utilizem ingressos padronizados, a critério do Órgão Tributário, podem ser enquadrados no regime de estimativa ou regime especial.

Art. 58. A critério da Administração tributária poderão ser exigidos outros requisitos de controle da venda de ingressos, que pela sua especificidade, não possam obedecer aos requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 59. Quando se tratar de recolhimento antecipado do ISSQN sobre eventos, o promotor de eventos deverá apresentar os ingressos não vendidos na unidade competente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização do evento, para serem inutilizados e, sendo o caso, promovida a restituição de imposto pago.

§1°. A falta de apresentação de bilhetes não vendidos, no prazo referido no caput deste artigo, implicará na

exigibilidade do ISSQN sobre o valor total dos ingressos autorizados.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de pagamento antecipado do imposto por estimativa na forma que a lei estabeleça.

Art. 60. A comercialização ou distribuição de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, serão apreendidos pela Fiscalização do Órgão Tributário, sem prejuízo da multa correspondente, e do lançamento imediato do imposto devido ao promotor do evento.

Seção II
Dos Livros Fiscais

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 61. Salvo disposição em contrário, o contribuinte deverá manter em cada estabelecimento, conforme as prestações de serviços que realizar, os seguintes livros fiscais:

I - Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais: (MODELO 6);

II - Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência: (MODELO 7).

§1º. Os livros fiscais devem ser impressos e suas folhas numeradas tipograficamente em ordem crescente, costuradas e encadernadas, de forma a impedir sua substituição, obedecendo aos modelos aprovados, podendo o contribuinte acrescentar outras indicações do seu interesse, desde que não prejudiquem a clareza dos modelos oficiais.

§2º. Os contribuintes imunes ou isentos do pagamento do Imposto deverão manter, em cada um de seus estabelecimentos, os livros mencionados no caput deste artigo, de acordo com a atividade exercida.

Art. 62. Os lançamentos nos livros fiscais devem ser feitos à tinta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica, e somados no último dia de cada mês.

§1º. Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como páginas, linhas ou espaços em branco.

§2º. As correções far-se-ão por meio de tinta vermelha sobre palavra, número ou quantia errada.

§3º. A escrituração dos livros fiscais não poderá atrasar por mais de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência dos fatos geradores pertinentes, salvo determinação específica contida e Regulamento.

Subseção II
Do Livro de Registro de Impressão de Documentos Fiscais

Art. 63. O livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais destina-se à escrituração da confecção de impressos de documentos fiscais confeccionados para terceiros ou para o próprio estabelecimento impressor.

§1º. Os lançamentos serão feitos operação a operação, em ordem cronológica de saída dos impressos fiscais confeccionados ou de sua elaboração no caso de serem utilizados pelo próprio estabelecimento.

§2º. Os lançamentos serão feitos nas colunas próprias, conforme segue:

1. coluna "Autorização de Impressão - Número": número da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", quando exigida pelo Fisco, para posterior confecção dos documentos fiscais;

2. colunas sob o título "Comprador":

a) coluna "Número de Inscrição": número da inscrição municipal e número da inscrição no CNPJ;
b) coluna "Nome": nome do contribuinte usuário do documento fiscal confeccionado;
c) coluna "Endereço": identificação do local do estabelecimento do contribuinte usuário do documento fiscal confeccionado;

3. colunas sob o título "Impressos":

a) coluna "Espécie": espécie do documento fiscal confeccionado: Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal Simplificada, outras;
b) coluna "Tipo": tipo do documento fiscal confeccionado: talonário, folhas soltas, formulários contínuos, etc;
c) coluna "Série e Subsérie": série e subsérie correspondente ao documento fiscal confeccionado;
d) coluna "Numeração": números dos documentos fiscais confeccionados; no caso de impressão de documentos fiscais sem numeração tipográfica sob regime especial, tal circunstância deverá constar da coluna "Observações";

4. colunas sob o título "Entregas":

a) coluna "Data": dia, mês e ano da efetiva entrega dos documentos fiscais confeccionados ao contribuinte usuário;
b) coluna "Notas Fiscais": série, subsérie e o número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento gráfico relativa à saída dos documentos fiscais confeccionados;

5. coluna "Observações": anotações diversas.

Subseção III
Do Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

Art. 64. O livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, destina-se ao registro dos documentos fiscais utilizados pelo contribuinte, bem como à lavratura, pelos agentes fazendários, de termos de ocorrência.

§1º. Os lançamentos serão feitos em ordem cronológica própria da aquisição ou confecção do documento fiscal, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie e série do documento fiscal.

§2º. Os lançamentos serão feitos, nos quadros e colunas próprios, da seguinte forma:

I - quadro "Espécie": espécie de documento fiscal confeccionado (Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal de Serviços Simplificada, Nota Fiscal Mista, etc.);

II - quadro "Série"; série correspondente ao documento fiscal confeccionado;

III - quadro "Tipo": tipo de documento fiscal confeccionado: talonário, folha solta, formulário contínuo, etc.);

IV - quadro "Finalidade da Utilização": fins a que se destina o documento fiscal: serviços a contribuintes, serviços a não contribuintes, serviços em outras unidades da Federação, etc;

V - coluna "Autorização de Impressão": número da "Autorização de Impressão de Documentos Fiscais", quando exigida pelo Fisco, para posterior confecção do documento fiscal;

VI - coluna "Impressos - Numeração": os números dos documentos fiscais confeccionados; no caso de impressão de documentos fiscais sem numeração tipográfica sob regime especial, tal circunstancia deverá constar da coluna "Observações";

VII - colunas sob o título "Fornecedor":

a) coluna "Nome": nome do contribuinte que confeccionou os documentos fiscais;
b) coluna "Endereço": a identificação do local do estabelecimento impressor;
c) coluna "Inscrição": número da inscrição municipal e da inscrição no CNPJ, do estabelecimento impressor;

VIII - coluna sob o título "Recebimento":

a) coluna "Data": dia, mês e ano do efetivo recebimento dos documentos fiscais confeccionados;
b) coluna "Nota Fiscal": série e subsérie, número da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento impressor, por ocasião da saída dos documentos fiscais confeccionados;

IX - coluna "Observações": anotações diversas, inclusive:

a) extravio, perda ou inutilização de blocos de docu-

mentos fiscais ou conjunto de documentos em formulários contínuos;

b) supressão da série e subsérie;

c) entrega de blocos ou formulários de documentos fiscais à unidade departamental competente, para serem inutilizados.

§3º. Do total de folhas desse livro, 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, serão destinadas à lavratura, pelo fisco, de termos de ocorrência, as quais devidamente numeradas, deverão ser impressas de acordo com o modelo anexo e incluídas no final do livro.

§4º. Serão consignados também os documentos fiscais em uso no estabelecimento à data em que se tornar obrigatória a escrituração do livro referido neste artigo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

Seção Única
Do Procedimento Administrativo-Tributário de Ofício

Subseção I
Da Fiscalização

Art. 65. A fiscalização, será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as que imunes, isentas ou quando não incidam os tributos municipais.

Subseção II
Das Ordens de Serviço

Art. 66. Os procedimentos referentes à fiscalização de tributos do órgão tributário e às diligências serão instaurados mediante mandado específico, denominado Ordem de Serviço - OS.

§1º. O procedimento de fiscalização de tributos consiste em ações que objetivam a verificação e orientação sobre o cumprimento de obrigações tributárias por parte do sujeito passivo, podendo resultar em constituição de crédito tributário, apreensão ou arrecadação de equipamentos fiscais de processamento ou armazenagem de dados, livros, talões, relatórios, documentos ou outros papéis.

§ 2º. O procedimento de diligência consiste em ações destinadas a coletar informações, realizar verificações ou outras atividades de interesse da ação fiscal e da administração tributária, inclusive para atender exigência de instrução processual.

Art. 67. A Ordem de Serviço legitima e vincula a ação fiscal exclusivamente ao agente responsável e ao sujeito passivo ou terceiro indicados em seu texto.

Art. 68. A Ordem de Serviço será emitida na forma de modelos padronizados pela unidade departamental e indicará:

I - número seqüencial, seguido do ano de sua expedição;

II - a natureza do procedimento fiscal a ser executado, se fiscalização ou diligência;

III - a qualificação do sujeito passivo submetido ao procedimento;

IV - o prazo para a conclusão do procedimento, prorrogável, a juízo da autoridade que a expediu;

V - o nome e a matrícula dos agentes responsáveis pela execução da Ordem de Serviço;

VI - o nome do titular da unidade departamental competente;

VII - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade que expediu a Ordem de Serviço.

§1º. A Ordem de Serviço - Fiscalização informará a denominação dos tributos objetos do procedimento, bem como o período limite de apuração correspondente.

§2º. A Ordem de Serviço - Diligência informará a descrição específica das atividades a serem desenvolvidas, que restringirão a atividade do agente

§3º. Na hipótese de se fixar o período de apuração correspondente, a ação fiscal poderá alcançar o exame dos livros e documentos referentes a outros períodos, com vistas a verificar os fatos que deram origem aos valores da escrituração contábil e fiscal do período determinado, ou dele sejam decorrentes.

Art. 69. O interessado terá ciência da Ordem de Serviço por intermédio do Termo de Início de Ação Fiscal.

Art. 70. Excepcionalmente, nos casos de exploração da atividade de diversões públicas, ou quando houver suspeita de prática de infração à legislação tributária, em que o retardo do início do procedimento fiscal possa implicar em subtração de prova, o agente iniciará o procedimento de fiscalização sem expedição de Ordem de Serviço.

Parágrafo único. O procedimento descrito no caput deste artigo será legitimado com a emissão posterior da respectiva Ordem de Serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data do início de ação fiscal.

Art. 71. Todas as Ordens de Serviço, independentemente de sua designação, serão expedidas em mesma ordem numérica seqüencial reiniciando-se sempre a cada ano civil.

Art. 72. Os prazos de validade da Ordem de Serviço, na sua emissão, são de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de validade referido neste artigo poderá ser efetuada, a critério da autoridade competente.

Subseção III
Dos Termos de Início de Ação Fiscal

Art. 73. O Termo de Início de Ação Fiscal é o documento que dá ciência ao sujeito passivo do início do procedimento de Fiscalização e da obrigatoriedade de apresentação da documentação solicitada, devendo conter no mínimo os seguintes elementos:

I - identificação do ato designatório;

II - autoridade ordenante;

III - período a ser fiscalizado;

IV - hora e data do início do procedimento;

V - qualificação e os dados cadastrais do contribuinte ou responsável submetido à Ação Fiscal;

VI - livros e documentos necessários e o prazo em que estes documentos deverão ser apresentados, nunca inferior a 03 (três dias).

Parágrafo único. Lavrando o Termo de Início de Ação Fiscal, os Agentes Fazendários terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias para conclusão dos trabalhos, a critério e conforme autorização do titular da unidade competente que determinou a Ação Fiscal, desde que o contribuinte ou responsável seja devidamente cientificado.

Subseção IV
Dos Termos de Conclusão de Ação Fiscal

Art. 74. Encerrados os trabalhos lavrar-se-á o Termo de Conclusão de Ação Fiscal, o qual conterá:

I - identificação do ato designatório;

II - período fiscalizado;

III - hora e data do término do procedimento;

IV - qualificação e os dados cadastrais do contribuinte ou responsável submetido à Ação Fiscal;

V - resumo do resultado da Ação Fiscalizadora.

§1º. Verificada alguma irregularidade da qual decorra

autuação do sujeito passivo, no Termo a que se refere este artigo deverá constar:

I - o número e a data do Auto ou dos Autos de Infração lavrados;

II - o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos;

III - a base de cálculo e a alíquota aplicáveis, para a identificação do Imposto e imposição da multa, conforme o caso.

§2º. Inexistindo qualquer irregularidade deverá constar do Termo de Conclusão de Ação Fiscal a expressa indicação dessa circunstância.

Art. 75. Os Termos de Início e de Conclusão de Ação Fiscal, que serão lavrados, em 03 (três) vias, sem rasuras ou entrelinhas, firmadas pelo(s) Servidores (s) Fazendário(s) Municipal(is) e pelo contribuinte ou responsável, terão a seguinte destinação:

I - primeira - unidade departamental;

II - segunda via - contribuinte;

III- terceira via - agente fazendário que proceder à sua lavratura.

Parágrafo único. Quando um único Termo de Início e de Conclusão referir-se a mais de um Auto de Infração, deverá o titular da unidade departamental competente determinar a cópia de tais Termos para acompanhar os demais Autos ou, na impossibilidade de fazê-lo, firmar certidão onde se identifique o número e a data da lavratura do mencionado Termo e a quais Autos relacionam-se.

Art. 76. Quando da autuação O Auto de Infração a que se refere o inciso I, do § 1º do Art. 74, somente será recebido pela unidade competente, se acompanhado dos Termos de Início e de Conclusão de Ação Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. São dispensáveis os Termos de Início e Conclusão nas hipóteses de ação fiscal direcionada, de rotina ou nas de cobertura de eventos especiais, independentemente de prévio aviso.

Subseção V
Do Termo de Apreensão

Art. 77. Mediante a lavratura de Termo de Apreensão, documentos, mercadorias, bens e objetos, inclusive os armazenados em meio magnético, que constituam indício material de infração à legislação tributária do Município, poderão ser apreendidos pela autoridade fazendária (Modelo 8).

Art. 78. O Termo de Apreensão deve conter, no mínimo:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - a quantidade e espécie dos livros, documentos, bens e objetos apreendidos;

III - o local e a data;

IV - a denominação do órgão e a assinatura do agente fazendário que lavrar o termo, seguida de sua identificação.

Art. 79. O Termo de Apreensão será lavrado em 3 (três) vias, destinadas:

I - ao sujeito passivo;

II - ao agente fazendário que proceder à sua lavratura;

III - à unidade departamental competente.

Subseção VI
Da Representação e da Denúncia

Art. 80. A autoridade administrativa ou fazendária poderá representar toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para denunciar infrações à legislação tributária.

Art. 81. A denúncia e a representação deverão ser formuladas por escrito e conterão:

I - nome completo e número do CPF do denunciante;

II - a indicação, com a precisão possível, do infrator;

III - a descrição circunstanciada dos atos ou fatos;

IV - os documentos e quaisquer outros elementos de prova em que, porventura, se baseiem ou a indicação do local onde possam ser encontrados;

V - a assinatura do denunciante ou representante.

Art. 82. Recebida a denúncia ou a representação, o expediente será encaminhado à autoridade competente para a adoção do procedimento cabível.

Parágrafo único. A administração fazendária poderá arquivar o processo fundado na denúncia ou na representação quando, isolada ou cumulativamente:

I - for o caso de denúncia anônima;

II - não for possível identificar com absoluta segurança o suposto infrator;

III - esta for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;

IV - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração.

Subseção VII
Do Regime Especial

Art. 83. O Titular do Órgão Tributário fica autorizado, no interesse da Administração Tributária ou do sujeito passivo, a estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para a emissão de documentos fiscais, para a escrituração de livros contábeis fiscais e para entrega de declarações, aplicável a determinados sujeitos passivos, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

§1º. O ato que autorizar a concessão ou conceder regime especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério do Órgão Tributário Municipal, alterado, suspenso ou cassado.

§2º. Quando da alteração do Regime Especial o Órgão Tributário publicará Edital de Notificação informando o CNPJ ou CPF do contribuinte cujo Regime Especial foi alterado.

Art. 84. Quando o sujeito passivo deixar, reiteradamente, de cumprir as obrigações fiscais, poderá lhe ser imposto regime especial para cumprimento dessas obrigações, determinando as medidas julgadas necessárias para compelir o sujeito passivo à observância da legislação municipal.

Parágrafo único. O ato que instituir o regime especial fixará o período de sua vigência, alertando que as regras impostas poderão ser alteradas, agravadas ou abrandadas, a critério do Órgão Tributário Municipal.

Art. 85. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Órgão Tributário Municipal poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 86. Na concessão do regime especial, a pedido do contribuinte, deverá ser observado se os controles propostos asseguram ao Órgão Tributário Municipal o menor risco possível de fraudes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os livros e documentos fiscais autenticados até a data da publicação deste Regulamento continuam válidos

até o seu encerramento.

Art. 88. O não cumprimento das disposições deste Regulamento implicará nas penalidades previstas na Lei nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 89. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Art. 90. Revoga-se o Decreto 051/E de 29 de dezembro de 1998.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, 21 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Nota Fiscal de Serviços - Modelo 1

Identificação do Prestador de Serviços Endereço Completo Inscrição Municipal e CNPJ	Nota Fiscal de Serviços – MODELO 1 Série " " Número: __ ° Via Data limite de emissão: Data de Emissão:

Tomador de Serviços			
Inscrição Municipal:		CNPJ:	
Nome/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:		CEP:
Telefone:	Email:		

Código Fiscal	Natureza dos Serviços	Unidade/ Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Valor total da Nota				

Valor total das Deduções (R$)	Base de Cálculo ISSQN (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R$)

Observações:

(nome, endereço e números de inscrição municipal, CNPJ e estadual, se houver, da gráfica, bem como a quantidade de blocos, tamanho, número de ordem da primeira e da última nota impressas, data limite de validade da nota e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais)

Anexo II
Nota Fiscal de Serviços Simplificada - Modelo 2

Identificação do Prestador de Serviços Endereço Completo Inscrição Municipal e CNPJ	Nota Fiscal de Serviços – MODELO 2 Série " " Número: __ ° Via Data limite de emissão: Data de Emissão:

Tomador de Serviços			
Nome:			
CPF:			
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:		CEP:
Telefone:	Email:		

Descrição dos Serviços		
Valor total da Nota (R$)		
Alíquota (%)		
Valor do ISSQN (R$)		

Observações:

(nome, endereço e números de inscrição municipal, CNPJ e estadual, se houver, da gráfica, bem como a quantidade de blocos, tamanho, número de ordem da primeira e da última nota impressas, data limite de validade da nota e número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais)

Anexo III
Nota Fiscal de Serviços Avulsa - Modelo 3

Identificação do Prestador de Serviços Endereço Completo Inscrição Municipal e CNPJ	Nota Fiscal de Serviços Avulsa – MODELO 3 Número: __ ° Via Data de Emissão:

Tomador de Serviços			
Inscrição Municipal:		CNPJ:	
Nome/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:		CEP:
Telefone:	Email:		

Código Fiscal	Natureza dos Serviços	Unidade/ Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Valor total da Nota				

Valor total das Deduções (R$)	Base de Cálculo ISSQN (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R$)

Observações:

Anexo IV
Requerimento de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - RAIDF (MODELO 4)

Estabelecimento Contribuinte:			
Inscrição Municipal:		CNPJ:	
Nome/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:		CEP:
Telefone:	Email:		

Estabelecimento Gráfico:			
Inscrição Municipal:		CNPJ:	
Nome/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	UF:		CEP:
Telefone:	Email:		

Relação de documentos a serem impressos:							
Espécie	Modelo	Série/Subsérie	Blocos	Jogos	Vias	Número Inicial	Número Final

Observações:

Responsável pelo Estabelecimento Contribuinte:			
CPF/CNPJ:			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			Número:
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Telefone:		Email:

Anexo V
Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF (MODELO 5)

Número de Ordem:	
Data da Solicitação:	

I - Estabelecimento Gráfico:			
Inscrição Municipal:	**CNPJ:**		
Nome/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		**Número:**	
Complemento:	**Bairro:**		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	
Telefone:	**Email:**		

II - Estabelecimento Contribuinte:			
Inscrição Municipal:	**CNPJ:**		
Nome/Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		**Número:**	
Complemento:	**Bairro:**		
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	
Telefone:	**Email:**		

III - Relação de documentos a serem impressos:

Espécie	Modelo	Série/Subsérie	Blocos	Jogos	Vias	Número Inicial	Número Final

IV - Observações:

V - Responsável pelo Estabelecimento Contribuinte:

CPF:	**Data:**
Nome:	**Assinatura:**

Número da AIDF:	**Data de Autorização:**
Carimbo e Assinatura do responsável pela unidade departamental:	

(Número de Autorização AIDF – data de Autorização - Numeração Inicial e Final do bloco de AIDF)*

* Informações somente para as gráficas que desejam imprimir AIDF em estabelecimento próprio.

Anexo VI
Livro de Registro de Documentos Fiscais - MODELO 6

ação essão	Comprador				Impressos					Entrega					Observações
	Número de Inscrição		Nome	Endereço	Espécie	Tipo	Série e Subsérie	Números		Data			Nota Fiscal		
	Municipal	CNPJ						De	A	Dia	Mês	Ano	Série e Subsérie	Número	

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS – MODELO 7

TERMOS DE OCORRÊNCIA

(Observação: Das folhas do livro "REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA", 50% (cinqüenta por cento), no mínimo serão destinadas a "TERMOS DE OCORRÊNCIAS", devendo ser impressas de acordo com o presente modelo e incluídas no final do livro, devidamente numeradas.)

Anexo VIII

TERMO DE APREENSÃO N.º

1. MOMENTO DA LAVRATURA

N.º da Notificação: _____ Ordem de Serviço: _____ . Data: __/__/____
Hora: ___:___

Local:

2. SUJEITO PASSIVO

Razão Social/Nome				
Nome Fantasia				
Logradouro				Número
Complemento			Telefone	
Bairro		Município	UF	CEP
Inscrição Cartográfica	Inscrição Municipal	CNPJ/CPF		

3. DOCUMENTOS

4. AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

Nome:
CPF:
Endereço:

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 179/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 62, IV, combinado com o art. 75, I, "a", da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº 1.223/09, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Tributário Municipal - CATRIM, para o exercício de 2011, a que se confere o art. 45 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 2º. O pagamento dos tributos de lançamento, direto ou de ofício, a que se referem os artigos 75, inciso I, "a" a "d" e "f", 177, 181, 185, e da Lei Complementar nº 1.223/09, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

Item	Tributo	Parcelas	Datas de vencimento
1	IPTU, CIP/TNE	06	05/04, 05/05, 06/06, 05/07, 05/08, 05/09.
2	TCL	04	05/04, 05/05, 06/06, 05/07.
3	TLEA	03	28/02, 31/03, 29/04.
4	ISS-AUTÔNOMOS	02	28/02, 31/03.
5	TLLF/TAC		
5.1	Até 50m²	02	28/02, 31/03.
5.2	De 51m² a 100m²	03	28/02, 31/03, 29/04.
5.3	De 101m² a 250m²	04	28/02, 31/03, 29/04, 31/05.
5.4	De 251m² a 500m²	05	28/02, 31/03, 29/04, 31/05, 30/06.
5.5	Acima de 500m²	06	28/02, 31/03, 29/04, 31/05, 30/06, 29/07.

1 - IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP/TNE - Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos Não Edificados;

2 - TCL - Taxa de Coleta de Lixo;

3 - TLEA - Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1,4.3, 4.5,4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar nº 1.223/09;

4 - ISS - Autônomos - Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;

5 - TLLF - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e TAC - Taxa de Atualização Cadastral.

Parágrafo único. As eventuais sobras da divisão de tributos serão lançadas na primeira parcela.

Art. 3º. O eventual atraso do pagamento das parcelas da TLLF, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, implicará no cancelamento da licença concedida para funcionamento.

Art. 4º. Fica o Titular do Órgão Tributário autorizado a baixar Instruções Normativas ou outros atos com o objetivo de dar ampla publicidade a este Decreto e resolver casos omissos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 181/E DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA PENSÃO POR MORTE AOS BENEFICIÁRIOS MENORES DE 25 ANOS QUE COMPROVADAMENTE ESTEJAM CURSANDO NÍVEL SUPERIOR.

O Prefeito do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e em especial os dispositivos da Lei nº 812, de 22 de setembro de 2005;

Considerando o que dispõe o artigo 9º, inciso III da Lei nº 812/05;

Considerando o teor do art. 44, II da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações;

Considerando a necessidade de uniformização das regras relativas à continuidade do pagamento de pensão a beneficiários menores de 25 anos que comprovadamente estejam cursando nível superior, prevista no sobredito ato normativo,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pensionista que estiver frequentando curso de nível superior ao atingir a idade de 18 anos, poderá permanecer recebendo o benefício da pensão por morte, até completar 25 anos de idade, desde que:

I - ao completar 18 anos, comprove estar frequentando curso universitário oferecido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

II - venha a comprovar efetivo aproveitamento e frequência no curso, na forma prevista no presente Decreto.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados exclusivamente os cursos de graduação em nível universitário, vedada a continuidade do pagamento nas hipóteses de matrícula ou frequência em cursos de extensão ou pós-graduação, incluindo mestrado e doutorado.

§ 2º - A conclusão do curso implicará o cancelamento definitivo do benefício, ainda que, antes de completar a idade limite prevista no caput, o beneficiário volte a frequentar ou se mantenha frequentando outro curso universitário.

§ 3º - O benefício será concedido até a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos completos ou até que o estudante universitário obtenha a sua primeira graduação - o que ocorrer primeiro - e produzirá efeitos financeiros a partir da apresentação do requerimento.

Art. 2º - O pedido inicial de continuidade da pensão ou da cota respectiva deverá ser formulado pelo pensionista até o 15º dia do mês em que vier a completar 18 anos, dele de-

vendo constar:

I - declaração fornecida por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, em papel timbrado, contendo:

a) o curso e as matérias em que o beneficiário se encontra matriculado;
b) o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição de ensino superior;
c) a informação de que o beneficiário não foi reprovado, seja por faltas e/ou por notas, em número igual ou superior à metade das matérias em que esteve matriculado no semestre letivo imediatamente anterior ao requerimento;

II - histórico escolar;

§ 1º - No caso de pensionista que tenha apenas matrícula de ingresso na ocasião do primeiro pedido, a frequência de que trata o inciso I do artigo 1º deste Decreto será verificada no semestre subsequente.

§ 2º - A aprovação em vestibular não é suficiente para o pedido inicial de continuidade de pensão.

§ 3º - A não apresentação do requerimento de continuidade devidamente instruído no prazo fixado no caput deste artigo, implicará a suspensão do pagamento do benefício, que será automaticamente reservado ou revertido.

§ 4º - A pensão poderá ser restabelecida mediante a apresentação de requerimento devidamente instruído e produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da formulação do pedido, exceto se não houver outros pensionistas vinculados ao mesmo benefício, hipótese em que o pagamento retroagirá à data da suspensão, observadas, em qualquer hipótese, os requisitos do artigo 1º, incisos I e II, deste Decreto.

§ 5º - Os valores eventualmente revertidos a outro pensionista em virtude do disposto no § 1º não serão objeto de devolução por parte dos beneficiários, nem pagos ao requerente.

Art. 3º - Os pedidos subsequentes deverão ser renovados a cada semestre, até o último dia útil dos meses de março e agosto e estarão sujeitos à comprovação de aproveitamento e frequência no curso por parte do pensionista.

§ 1º - Os requerimentos deverão ser instruídos com os documentos a que se refere o art. 2º, incisos I e II, deste Decreto.

§2º - Caso o pensionista não renove o pedido de continuidade no prazo e nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o benefício será suspenso, até que o pensionista cumpra as exigências regulamentares, ocasião em que será restabelecido o pagamento com a inclusão de valores retroativos.

§3º - Não atendidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior no prazo de 60 dias, o benefício será cancelado e facultado o seu restabelecimento a partir da data de nova solicitação, vedado o pagamento retroativo relativo ao período cancelado.

§ 4º - Na hipótese de o pensionista formular requerimento regular de continuidade durante o período de vigência da reserva, a pensão será restabelecida e a reserva liberada.

§ 5º - Esgotado o prazo da reserva, o benefício será cancelado ou revertido a outro(s) pensionista(s), facultado o seu restabelecimento na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 4º - A pensão será imediatamente extinta nas seguintes situações:

I - interrupção ou suspensão da matrícula no curso de graduação, facultada a transferência para outro curso de nível superior, desde que sem interrupção de frequência;

II - reprovação, por faltas e/ou por notas, em número igual ou superior à metade das matérias em que estiver matriculado no período;

III - conclusão do curso de nível superior;

IV - completar o pensionista a idade de 25 anos.

§ 1º - Na hipótese de extinção prevista no inciso IV deste artigo, o pensionista fará jus ao pagamento integral do mês em que completar a idade de 25 anos.

§ 2º - Ressalvado o disposto no artigo 5º, o cancelamento da pensão nos termos deste artigo não permitirá posterior restabelecimento, ocasionando a extinção ou reversão do benefício em caráter definitivo.

Art. 5º - A Superintendência do PRESSEM poderá excepcionar as causas de extinção estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior quando decorrentes de situações alheias à vontade do beneficiário, bem como de motivos de força-maior e casos fortuitos, desde que devidamente comprovados, observado o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da irregularidade, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º - A contagem do prazo do §1º dar-se-á em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo certo que o prazo só se inicia e vence em dia de expediente normal no PRESSEM.

§º 3 - Deferido o requerimento que se enquadre na situação prevista neste artigo, a concessão da pensão será renovada e permanecerá sendo paga até a data final do p do de continuidade subsequente, obedecidas as normas regulamentares deste Decreto.

§ 4º - A Superintendência do PRESSEM nas situações de força maior poderá determinar diligências a fim de confirmar a veracidade das alegações do pensionista.

§ 5º - A comprovação da exceção por motivo de saúde se dará mediante apresentação de laudo médico circunstanciado, indicando o período em que o pensionista se viu forçado a permanecer afastado das atividades letivas, sem embargo da realização de perícia pelo órgão próprio do Município, a critério do PRESSEM.

§ 6º - A negativa, por parte do pensionista, em se submeter à perícia determinada pelo PRESSEM importará no imediato cancelamento da pensão.

Art. 6º - Constatada, a critério exclusivo do PRESSEM, a existência de impedimento em decorrência de força maior, a pensão será renovada e permanecerá sendo paga até a data final do pedido de continuidade subsequente, ou seja, seis meses, desde que apresentada a matrícula regular no período.

§ 1º - Findo o prazo previsto no caput deste artig m que o pensionista tenha retomado a atividade letiva re ar, o pagamento do benefício será automaticamente suspenso, ainda que não cessada a circunstância impediente.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação ocasionará a suspensão da pensão, por seis meses, a contar da data da obrigatoriedade da apresentação da documentação, após o que, será extinta sem a possibilidade de restabelecimento.

§ 3º - Após suspenso, o pagamento do benefício poderá ser retomado desde que o beneficiário retorne ao regular exercício das atividades letivas antes de completar 25 anos.

§ 4º- Na hipótese do parágrafo anterior, o restabelecimento do benefício se dará com efeitos a partir do mês subsequente ao da apresentação do requerimento.

Art. 7º - Fica a Superintendência do PRESSEM, por seu titular, autorizada a prorrogar o prazo estabelecido no caput do artigo 3º, visando conformá-lo ao cronograma das instituições de ensino ou em virtude de força maior devidamente justificada.

Art. 8º - Nos casos em que haja questão jurídica a ser elucidada, serão os autos, com consulta formulada pela Superintendência do PRESSEM, remetidos à Assessoria Jurídica.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do PRESSEM.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1267/P DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 990/P, de 27 de março de 2009, publicado no DOM nº 2423 de 30 de março de 2009, que concedeu a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, de Nível Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 5, a servidora Rosilany Maria Marques Pereira, Professor de Nível Superior D-01, especialidade: Professor Licenciado, matrícula nº 17975, do quadro de pessoal desta P itura, conforme o Processo nº 1490/2010-SMAG.

Art. 2º - Onde se lê: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Este Decreto tem efeito retroativo a 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 512/P DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 158/P, de 29 de março de 2010, publicada no DOM nº 2667 de 30 de março de 2010, que concedeu a incorporação do 2º (segundo) décimo de gratificação, de Nível Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 5, a servidora Rosilany Maria Marques Pereira, Professor de Nível Superior II-1, matrícula nº 17975, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 1490/2010-SMAG.

Art. 2º - Onde se lê: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação; Leia-se: Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 513/P DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Rosilany Maria Marques Pereira, Professor de Nível Superior II-1, matrícula nº 17975, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 3º (terceiro) décimo de gratificação, de Nível Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 5, conforme o Processo nº 1490/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 22 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de dezembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SMOU/PORTARIA Nº 029/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

1. Designar os servidores: Sebastião Cairo da Silva (presidente), Jaiberto de Melo César e Lindonir Neves Barreto (membros), para comporem a comissão de fiscalização e recebimento do material, objeto do Contrato nº. 0614/2010-PGMU, relativo ao Processo nº. 075/2010 SMOU, cujo objeto é o Fornecimento de peças para atender a frota de máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade de Empresa DEEP Tratopeças Comércio e Representação Ltda..

2. Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, 23 de dezembro de 2010.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Wilson de Moura Teixeira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 068/2010

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores detentores de Cargos Comissionados da EMHUR conforme anexo I.

Art. 2º - Por força do Art. 137 da CLT, que proíbe o acúmulo de férias por mais de 01(um) período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, em Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010.

Frankembergen Galvão da Costa
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

ANEXO I DA PORTARIA/P Nº 068/2010

MAPA DE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA EMHUR REFERENTE AOS MESES DE DEZEMBRO/2010 E JANEIRO/2011

NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
ANA GORETE DA SILVA DANTAS	ASSESSORA TÉCNICA	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
ANTONIA IVANEIDE DE ARAUJO	CHEFE DEPTO	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
CHIRLENE LIMA DA SILVA	ASSESSORA 2	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
EDNEA ANTONIA DA SILVA CORDEIRO	APOIO TECNICO	2008/2009	23/12/10 A 21/01/11
ELIENAI GALVÃO RAMALHO	ASSESSOR TECNICO	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
ETHIENE CRISTINE SARMENTO FRANÇA	ASSESSORA 1	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR	ASSESSOR DE DIREÇÃO	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
GIL BENEKSON H. LARANJEIRAS	APOIO TÉCNICO	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
JAIR DA SILVA ROCHA	CHEFE DEPTO.	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
JOSELITO FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR 4	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
JOYSINARA ANDRADE DA SILVA	ASSESSORA 3	2008/2009	23/12/10 A 21/01/11
RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11
TAYNÁ TAMIRES CUNHA MATOS	APOIO TÉCNICO	2008/2009	23/12/10 A 21/01/11
TEREZA CAETANO DA SILVA	APOIO TÉCNICO	2009/2010	23/12/10 A 21/01/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 084/2010 - GAB / SEPF

O Senhor Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder trinta (30) dias de férias à servidora VERA LUCIA LOPES DA SILVA, referente ao exercício 2004, suspensa através do Decreto nº 152/E de 21 de novembro de 2003-Gabinete do Prefeito, publicada no DOM nº 1124 de 25 de novembro de 2003, para o período de 10/01/2011 à 09/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 22 de dezembro de 2010.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 0156/09-SMSA.
Espécie: Termo de Apostilamento do Contrato nº 0486/2009-PGMU.
Objeto: apostila ao Contrato nº 0486/2009- PGMU, do Processo nº 0156/09-SMSA, firmado entre o SR FRANCISCO MARTINS SOBRINHO, PGMU referente á Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10 122 0123 2.035; Categoria Econômica: 3.3.90.36.00; Fontes de Recursos: SUS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 056/08-SMOU.
Espécie: Termo de Apostilamento do Contrato nº 0526/2008-PGMU.
Objeto: apostila ao Contrato nº 0526/2008 - PGMU, do Processo nº 056/2008-SMOU, firmado com a EMPRESA CONSTRUTORA G. M. LTDA, referente á Nota de Empenho n.º: 001832, de 10/12/2010, no valor de R$ 126.038,64 (cento e vinte e seis mil trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), à conta da Unidade Orçamentária: 0701; Funcional Programática: 15 451 0173 1.023; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00; Fontes de Recursos: Próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0151/10 - SMEC.
Espécie: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0345/2010 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do contrato nº 0345/2010-PGMU, contados a partir de 21 de Dezembro de 2010, com término previsto para o dia 19 de Janeiro de 2011, referente á AMPLIAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) NOVAS SALAS DE AULA DA ESCOLA GLEMÍRIA GONZAGA ANDRADE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0151/10-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601; Programa de Trabalho: 12.361.0142.1.003; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00; Fonte: Convênios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PARALELLA ENGENHARIA LTDA.
Data de Assinatura: 16 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 069/09 - SMEC.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0103/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 10 (dez) meses, o prazo do contrato nº 0103/2009-PGMU, contados a partir de 18 de Dezembro de 2010, referente á LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 069/09-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programática: 12 122 0104 2.007; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data de Assinatura: 16 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 080/09 - SMOU.
Espécie: Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0104/2010 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de execução do Contrato nº 0104/2010-PGMU, contados a partir de 15 de dezembro de 2010, com término previsto para 13 de abril de 2011, referente á CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DO CANAL MIRANDINHA NOS BAIRROS CAÇARI E APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR, conforme Parecer Técnico nº 0180/2010, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 080/09 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 17 512 0187 1.043, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIOS E CONVÊNIOS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
Data de Assinatura: 14 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 069/09 - SMEC.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0103/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste sobre o índice do IGPM de 1,95% (hum vírgula noventa e cinco por cento) equivalente á R$ 493,98 (quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), passando o valor de R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) mensais para o valor de R$ 25.793,98 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), do Contrato nº 103/2009 - PGMU, referente á LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 069/09-SMEC e a Lei nº 10.192/01.
Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programática: 12 122 0104 2.007; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: Próprio.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data de Assinatura: 16 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0207/09 - SMEC.
Espécie: Quinto Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0507/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do contrato nº 0507/2009-PGMU, contados a partir de 02 de dezembro de 2010 com término previsto para 30 de janeiro de 2011, referente á REFORMA DA ESCOLA MUNICPAL DALÁCIO FARIAS FILHO, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0207/09- SMEC.
Unidade Orçamentária: 0605; Programa de Trabalho: 12.361.0154.2.001; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: FUNDEB.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: EVOLUTION CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 01 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 0242/09 - SMEC.
Espécie: Sexto Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0485/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 50 (cinquenta) dias, o prazo do contrato nº 0485/2009-PGMU, contados a partir de 11 de dezembro de 2010, com término previsto para o dia 30 de janeiro de 2011, referente á CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) QUADRA POLIVALENTE COBERTA E 01(UM) TOTEM NA VILA OLÍMPICA ROBERTO MARINHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 0242/09-SMEC.
Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 12.122.0104.2.007, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIOS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ALPHA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 10 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 050/09 - SMOU.
Espécie: Sétimo Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0337/2009 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de execução do Contrato nº 0337/2009-PGMU, contados a partir de 29 de Dezembro de 2010, com término previsto para o dia 27 de Fevereiro de 2011, referente á REFORMA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PALÁCIO 09 DE JULHO, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 050/09 - SMOU.
Unidade Orçamentária nº: 0701; Funcional Programática: 15.122.0173.1.214; Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CEL CONTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
Data de Assinatura: 21 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 056/08 - SMOU.
Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 0526/2008 - PGMU.
Objeto: O presente Termo tem por objeto aumentar em 11,74% (onze vírgula setenta e quatro por cento), o equivalente á R$ 126.038,68 (cento e vinte e seis mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) do valor inicial do contrato nº 0526/2008-PGMU, referente á CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS E EXTRATIVISTAS DE BOA VISTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitações e autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 056/08 - SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701; Funcional Programática: 15 451 0173 1.023; Categoria Econômica: 4.4.90.51.00; Fonte de Recursos: Próprios.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: CONSTRUTORA G. M. LTDA.
Data de Assinatura: 16 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 072/07 - SMOU.
Espécie: Décimo Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0146/2008 - PGMU.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, o prazo de execução do Contrato nº 0146/2008-PGMU, contados a partir de 31 de dezembro de 2010, com término previsto para o dia 12 de outubro de 2011, referente á URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, COM CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIGAÇÕES DOMICILIARES, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, GALERIA CELULAR DE CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS SANTA LUZIA, SENADOR HÉLIO CAMPOS E JARDIM EQUATORIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, conforme autorizações devidamente documentadas e acostadas aos autos do Processo nº 072/07- SMOU.
Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 17.512.0201.1.039, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIO E CONVÊNIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 070/2010 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 0604/2010 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ARTESANATO, INFORMÁTICA E DIVERSOS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 45.825,92 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).
Unidade Orçamentária: 0902; Funcional Programática: 08.243.0125.2.059; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00: Fonte de Recursos: SUAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001813, de 03/12/2010 no valor de R$ 45.825,92 (quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: ZANZIMAR COMERCIAL MULTICOISAS LTDA - ME.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2010.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 070/2010 - SMDS.
Espécie: Contrato nº 0605/2010 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ARTESANATO, INFORMÁTICA E DIVERSOS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes II e III.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R$ 36.990,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa reais).
Unidade Orçamentária: 0902; Funcional Programática: 08.243.0125.2.059; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00: Fonte de Recursos: SUAS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001814, de 03/12/2010 no valor de R$ 36.990,00 (trinta e seis mil novecentos e noventa reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: EDNALDO BARBOSA DE ARAÚJO - ME.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2010.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, desde sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 034/2010 - SMOU.
Espécie: Contrato nº 0606/2010 - PGMU.
Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme estabelecido na Tomada de Preços nº 27/2010-CPL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preços.
Valor: R$ 456.938,44 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Unidade Orçamentária nº 0701; Função Programática: 15.451.0173.1.032, Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: CONVÊNIO/MINISTÉRIO DO TURISMO - CT Nº 300.725-05/2009/PRÓPRIOS/CONTRAPARTIDA, assegurados dentro do orçamento de 2010, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 001646 e 001647, de 26/10/2010, no valor de R$ 25.459,34 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e R$ 431.479,10 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R$ 456.938,44 (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: SONETO CONSTRUÇÕES LTDA.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2010.
Vigência: A vigência do contrato será de 120 (Cento e vinte) dias, desde sua assinatura, sendo este encerrado a partir de emissão do termo de recebimento definitivo da obra 93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 077/2010 - SMOU.
Espécie: Contrato nº 0607/2010 - PGMU.
Objeto: SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA RAUL PRUDENTE DE MORAES E AVENIDA DOS BANDEIRANTES, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
Modalidade: Carta Convite.
Valor: R$ 148.120,63 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos).
Unidade Orçamentária: 0701; Programa de Trabalho: 15.451.0191.1.029: Categoria Econômica: 4.4.90.51.00; Fonte: Recurso Próprio, para as quais, no corrente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 001839, de 10/12/2010, no valor de R$ 148.120,63 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2010.
Vigência: Este contrato vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura e término em 15/01/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 040/2010 - SMST.
Espécie: Contrato nº 0608/2010 - PGMU.
Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTDOOR COM IMPRESSÃO E VEICULAÇÃO EM TRAÇO MEDINDO 9x3, COM 32 FOLHAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST.
Modalidade: Certidão de Dispensa de Licitação.
Valor: R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
Unidade Orçamentária: 1801; Funcional Programática: 26 122 0215 2.104, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: RECURSO PRÓPRIO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001795, de 30/11/2010, no valor de R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: P. MARTINS DOS SANTOS - ME.
Data de Assinatura: 17 de Dezembro de 2010.
Vigência: Este contrato terá vigência de 60 (ses a) dias, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, aesde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 096/2010 - PGMU.
Espécie: Contrato nº 0609/2010 - PGMU.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER SETORES BASE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.
Modalidade: Carta Convite.
Valor: R$ 8.604,00 (oito mil seiscentos e quatro reais).
Unidade Orçamentária: 0301; Funcional Programática: 03 602 0155 2.006, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 001831, de 10/12/2010, no valor de R$ 8.604,00 (oito mil seiscentos e quatro reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: M. N. O. GOMES DA SILVA
Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2010.
Vigência: A presente Contratação vigerá pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0314/2010 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0610/2010 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHE, A SER SERVIDO AOS PARTICIPANTES DO V SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
Modalidade: Certidão de Dispensa.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programática: 12.361.0221.1.009, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001794, de 30/11/2010, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: FR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2010.
Vigência: Este contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com inicio na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que seja do interesse do CONTRATANTE e atendidas as disposições legais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 073/2010 - SMOU.
Espécie: Contrato nº 0611/2010 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, conforme estabelecido na Tomada de Preços Nº 053/10-CL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preços.
Valor: R$ 199.770,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta reais).
Unidade Orçamentária: 0701; Funcional Programática: 04 122 0186 2.030, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001840, de 10/12/2010, no valor de R$ 199.770,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: RECAUCHUTADORA ELO LTDA.
Data de Assinatura: 20 de Dezembro de 2010.
Vigência: A Vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0220/2010 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 0612/2010 - PGMU.
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA ATENDER O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SEM MOTORISTA, COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2009 (INCLUSIVE).
Modalidade: Carta Convite.
Valor: R$ valor mensal de R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o total de R$ 29.760,00. (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais).
Unidade Orçamentária: 0601; Funcional Programática: 12.122.0104.2.007, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fontes: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 001820, de 09/12/2010, no valor de R$ 1.653,40 (hum mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: VANDERLEA CAMPOS WANDERLEY.
Data de Assinatura: 21 de Dezembro de 2010.
Vigência: A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com inicio na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que seja do interesse do CONTRATANTE e atendidas as disposições legais vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 081/2010 - SMSA.
Espécie: Contrato nº 613/2010 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER O PROGRAMA DE QUALIDADE DA ÁGUA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SMSA, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Presencial.
Valor: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Unidade Orçamentária: 0802; Funcional Programática: 10.301.0116.2.039, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001811, de 03/12/2010, no valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2010.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 075/2010 - SMOU.
Espécie: Contrato nº 614/2010 - PGMU.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NAS MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, conforme estabelecido na Tomada de Preços Nº 054/2010-CL e seus Anexos.
Modalidade: Tomada de Preços.
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Unidade Orçamentária: 0701; Funcional Programática: 04.122.0186.2.030, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001841, de 10/12/2010, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
Contratada: DEEP - TRATOPEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2010.
Vigência: A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0309/2010 - SMEC.
Espécie: Contrato nº 615/2010 - PGMU.
Objeto: Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER O PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS TÉCNICOS DAS ESCOLAS INDÍGENAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.
Modalidade: Pregão Presencial.
Valor: R$ 7.075,95 (sete mil setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Unidade Orçamentária: 0605; Funcional Programática: 12 361 0233 1.017, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: FUNDEB, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001798, de 30/11/2010, no valor de R$ 7.075,95 (sete mil setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: LICITÃO CONSULTORIAS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 22 de Dezembro de 2010.
Vigência: Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 079/10 - SMDS

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Locação de Imóvel para Atender as Necessidades da SMDS, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Boa Vista-RR, 23 de Dezembro de 2010

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 0328/2010-SMEC
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 069/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACTADOS E DERIVADOS (IOGURTT) PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRESENTE PROJETO BÁSICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC.

COMUNICADO

Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos, o Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica a quem possa interessar, que fica marcada a sessão pública para abertura da proposta de preços da empresa habilitada CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, referente ao processo acima epigrafado, a mesma acontecerá às 11h:30min. do dia 27 de Dezembro de 2010, na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista RR, 23 de Dezembro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 181/2010
Processo 085/2010 - SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2010 - SMOU - Convite nº 181/2010, tendo como objeto: Serviços de Limpeza de redes coletoras de águas pluviais, valas, bocas de lobo e poços de visita em diversos bairros do Município de Boa Vista- RR, recomenda a adjudicação à J. CASTRO EDA - ME, pelo valor total de R$ 122.529,57 (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos), tipo menor preço global.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 179/2010
Processo 174/2010 - SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 174/2010 - SMSA - Convite nº 179/2010, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, para os veículos automotores da Superintendência de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, recomenda a adjudicação à empresa M. C. MAIA JORGE - ME, por apresentar maior percentual de desconto sobre o valor estimado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 065/2010
PROCESSO nº 0179/2010-SMSA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0179/2010-SMSA - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 065/2010, tendo como objeto: REFORMA DA COBERTURA DO HOSPITAL INFANTIL SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, à empresa vencedora E. S. O. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R$ 317.817,96 (Trezentos e dezessete mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos).

Boa Vista RR, 23 de Dezembro de 2010.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SMSA



Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 01/12/10

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.º 132 /10

PROJETO DE LEI N. º 049 /10 **DE 29 DE NOVEMBRO 2010**

Dispõe sobre a mudança da denominação da **Rua DI – 13**, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua DI – 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de Novembro 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO

Vereador/PRTB

A Sec. Apos Legislativo
30/11/10

Braz Assis Behnck
Presidente

JUSTIFICATIVA

Aderson Possidônio Filho nasceu no Município de Ipueiras no Estado do Ceará, em 23 de julho de 1926. Era filho do senhor Aderson Possidônio Torres e de Maria Cavalcante Torres.

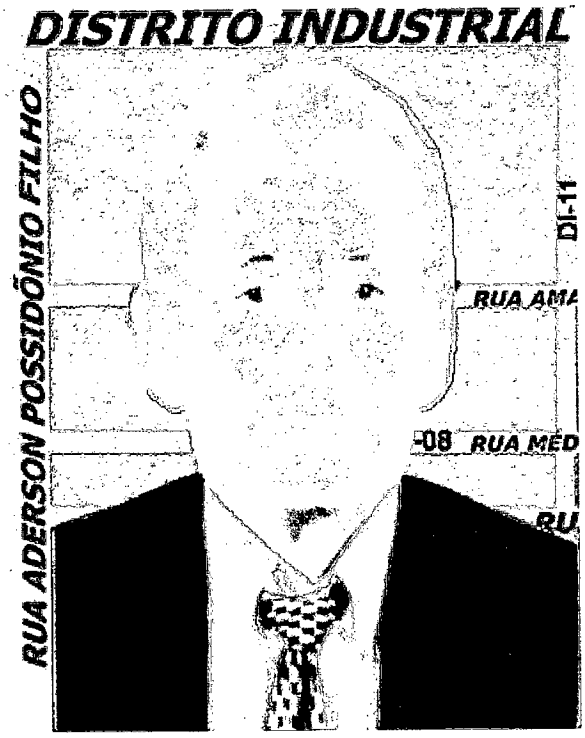

Aderson Possidônio era um autodidata, estudante na época em que em casa ainda não havia energia elétrica, tinha a lamparina à querosene como iluminação. Aos 15 anos Aderson Possidônio Filho resolveu deixar a casa da família e foi para a capital Fortaleza. De lá viajou para Belém, Manaus e Acre, e tornou-se seringueiro adentrando na selva para a retirada da seiva, látex, das seringueiras. Como o Estado do Acre faz fronteira com a Bolívia, Possidônio resolveu conhecer o interior da Bolívia, onde também exerceu a atividade de seringueiro.

Atendendo ao convite do seu irmão o senhor João Cavalcante Mota, Possidônio veio em 1950 conhecer o Território Federal do Rio Branco.

Em 1960 Possidônio, aqui conhecido como senhor" TORRES", foi para a região do Mutum, onde passou a trabalhar no garimpo, depois tornou-se comerciante com compra e venda de diamantes. Em virtude de sua liderança na região foi convidado para exercer a função de Delegado de Polícia, com a missão de manter a ordem e a lei na área de garimpo. Na comunidade do Mutum o senhor Possidônio instalou a primeira Farmácia, a fim de atender as pessoas que necessitavam de medicamentos e tratamentos médicos.

Em 1964 Aderson Possidônio Filho conheceu e casou com a também cearense, da cidade de Jaguaruan, a senhora ZENA MARIA BARBOSA POSSIDÔNIO. Viveram unidos durante 45 anos. O casal teve as filhas: Zélia, Zildenes, Zilma, e Zuleide (todas com o sobrenome "Possidônio Torres").

Possidônio Filho retornou ao garimpo do Mutum e ficou por lá até o início de 1970. Naquele ano ele resolveu voltar à Boa Vista, devido que a região garimpeira do Mutum estava ficando muito perigosa. A viagem de volta foi feita no avião do piloto Carlos Nartrotte.

Em Boa Vista, na Rua Serejo Cruz – esquina com a Rua D. Pedro I (entre a Avenida Mario Homem de Melo e Avenida Ene Garcez), Possidônio (o seu "Torres") instalou a casa comercial "Ouro Branco" com venda de gêneros alimentícios e variedades de utilidades

domésticas. Foram 40 anos exercendo o comércio de vendas naquele prédio. A mercadoria comercializada era comprada em Manaus, para onde o "seu Torres" (Possidônio Filho) costumava viajar de barco em companhia do seu amigo e compadre Pedro "Paletó" (padrinho de sua filha mais nova). Em Manaus abastecia o barco com a mercadoria comprada e fazia o trajeto de volta à Boa Vista.

O trabalho estafante ocasionou-lhe problemas de saúde, passando por duas cirurgias cardíacas, no Hospital do Coração, em São Paulo. Numa dessas viagens teve que implantar uma válvula no coração. Uma de suas médicas em Boa Vista, a quem ele admirava e tinha por ela gratidão, era a doutora Niete Lago que acompanhou todo o seu tratamento médico.

Mas, no dia 12 de fevereiro de 2010, após uma internação devido à parada cardíaca, Aderson Possidônio Filho, faleceu.

O luto e a saudade continuam até hoje em família. Principalmente o que mais sentiu a perda foi o neto Luis Miguel Possidônio Torres Rebouças que, além de avô, o "seu Torres" também era seu padrinho de batismo.

Em face do exposto, e como reconhecimento a um homem que soube dignificar a família, amigos e contribuiu sobremaneira para o desenvolvimento comercial de Boa Vista, é que apresento este Projeto de Lei redenominando a antiga Rua DI – 13, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, com o nome de: RUA ADERSON POSSIDÔNIO FILHO.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 29 de Novembro 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador/PRTB